



DECRETO Nº. 014, 19 DE MARÇO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE, DE MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO CORONA VÍRUS (COVID-19), INSTITUI O COMITÊ DE ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONA VÍRUS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Campo Verde - MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO as disposições do **Decreto nº 013 de 17 de março de 2020** que disciplina a adoção de medidas de prevenção ao pelo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a deliberação extraordinária do Comitê de Enfretamento ao novo coronavírus ocorrida na data de 19 de março de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar medidas adicionais as determinadas no Decreto nº 013 de 17 de março de 2020, com o objetivo de contar a propagação em massa do novo coronavírus;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam proibidos por tempo indeterminado as celebrações religiosas abertas ao público e o funcionamento de academias, bares, boates, parques públicos, quadra de esportes, parques infantis públicos.

parágrafo único - em caso de descumprimento destas medidas, além da cassação de alvará de localização e funcionamento, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infração administrativa previsto no art. 10, inciso VII, da Lei Federal nº 6.437/1977, no Art. 65 da Lei Estadual nº 7.110/1999, bem como, informar aos órgãos competentes eventuais práticas de ilícitos penais.



Art. 2º - Fica determinado aos restaurantes e as Feiras Livres Municipais a limitação e/ou controle de acesso de consumidores de modo a proporcionar acomodação do público sem aglomeração e que possibilite o menor contato entre as pessoas.

Art. 3º - Fica proibido a concessionária de água e esgotamento sanitário, **Águas de Campo Verde**, suspender o fornecimento do abastecimento de água por tempo indeterminado.

parágrafo único – O estabelecido no *caput* deste artigo não extingue a obrigação dos consumidores face a concessionária.

Art. 4º - O horário de expediente das unidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, será das 07h00min às 13h00min, de segundas a sextas-feiras, por tempo indeterminado, iniciando no dia 23 de março de 2020, ressalvadas aquelas que executem serviços essenciais ou que necessitem de horário especial.

§1º - Excetuam-se, ainda, do disposto do *caput* deste artigo, os seguintes serviços e unidades da Administração Municipal, nos quais os horários de atendimento e/ou funcionamento permanecerão inalterados:

I - a Secretaria Municipal de Saúde;

II - os serviços assistenciais e as unidades de saúde da Secretaria Municipal de Saúde;

III - os serviços não administrativos da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Públicos;

§2º - O horário de expediente na sede administrativa da Secretaria Municipal de Saúde, será das 07h00 às 11h00 e das 13:00 às 17:00 horas, sendo que, o atendimento ao público será no período matutino, de segundas a sextas-feiras, por tempo indeterminado, iniciando no dia 23 de março de 2020.

§3º - Fora do horário estabelecido no *caput* deste artigo, as unidades administrativas deverão permanecer fechadas, somente podendo ser utilizadas em situações excepcionais, mediante autorização prévia e expressa da Secretaria de Administração.

§4º - A previsão contida no *caput* deste artigo não modifica a jornada de trabalho exercida pelos servidores que efetuam serviços em horários especiais, como os



responsáveis pela segurança dos prédios públicos, plantonistas em geral e demais servidores que cumprem jornada de trabalho diferenciada, de acordo com a necessidade de cada secretaria.

Art. 5º - Fica alterado o Art. 4 do **Decreto nº 013 de 17 de março de 2020**, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º - Os servidores públicos municipais acima de 60 (sessenta) anos de idade deverão exercer suas atribuições do cargo pelo sistema home office, ou conforme orientações de sua chefia imediata.

I – O servidor com suspeita de contaminação pelo novo coronavírus, conforme protocolo estabelecido pela autoridade sanitária, deverá afastar-se imediatamente do trabalho e encaminhar atestado médico por e-mail ao seu chefe imediato e comparecer na data e local agendado para submeter-se a perícia oficial reservada;

II – Os servidores que se enquadrarem nos grupos de riscos, e, as gestantes, assim definidos pela Organização Mundial da Saúde ou pelos órgãos dos entes Federais e Estaduais, deverão exercer suas atribuições do cargo pelo sistema home office, e, em caso de incompatibilidade com esse sistema, poderão ser remanejados, por sua chefia imediata, de seu posto de trabalho para local sem fluxo e aglomeração de pessoas.

III – Os estagiários menores de idade e jovem aprendiz deverão exercer suas atribuições pelo sistema home office, e, em caso de incompatibilidade com esse sistema, deverão ser afastados de suas atividades sem prejuízo de remuneração.”

Art. 6º - Fica alterado o Art. 5 do **Decreto nº 013 de 17 de março de 2020**, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º - O Servidor que não apresentar sintomas (assintomático) e tiver retornado de viagens de localidades com casos comprovados de Corona Virus, bem como, aquele que tenha tido contato direto com casos confirmados, desempenhará suas atividades por meio de tele trabalho durante 14 (quatorze) dias, contados da data de retorno ou do contato, devendo comunicar o fato imediatamente à chefia imediata e encaminhar as informações ao endereço eletrônico “covid19@campoverde.mt.gov.br”.



PREFEITURA DE
**CAMPO
VERDE**

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE

Art. 7 - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso,
em 19 de Março de 2020.



FÁBIO SCHROETER
PREFEITO MUNICIPAL